



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA/EPP/EQUIPARADAS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 10/2026

PROCESSO DE COMPRA Nº 13/2026

Dispensa Eletrônica nº 10/2026 UASG 928315

Torna-se público que a Câmara Municipal de Hortolândia, por meio da Comissão de Licitação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de **JULGAMENTO MENOR PREÇO POR LOTE**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 235, de 26 de abril de 2023 da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Informamos que a Câmara Municipal de Hortolândia tem interesse em obter propostas adicionais e, considerando o que preconiza o § 3º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica aberto o prazo de **03 (três) dias úteis** a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente proposta.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até o dia 25/06/2026 às 07h59 (horário de Brasília)

Data da sessão: 25/06/2026

Horário da Fase de Lances: 08h00 às 14h00 (horário de Brasília)

Endereço: www.gov.br/compras -

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE. (ITEM 12.3 – do TR – Anexo I)

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM (1.4.2 – do TR – Anexo I)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 – Contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento e instalação de persianas, painel ripado e papel de parede, para a Câmara Municipal de Hortolândia, por dispensa sob a forma eletrônica, com disputa, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I, deste Aviso de Contratação Direta, conforme tabela abaixo.

Lote 01: Fornecimento e instalação de persiana:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE(M²)	VALOR TOTAL
01	Persiana Rolô Tela Solar 1%, c/ barra estabilizadora	SERVIÇO	74,95	
02	Persiana Rolô blackout branca	SERVIÇO	3,74	

Lote 02: Fornecimento e instalação de painel ripado em WPC:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE (M²)	VALOR TOTAL
03	Painel de WPC ripado amadeirado	SERVIÇO	40,27	





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lote 03: Fornecimento e aplicação de papel de parede vinílico:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE(M²)	VALOR TOTAL
04	Papel de parede em material vinílico.	SERVIÇO	46,32	

*As especificações consignadas no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> são apenas referenciais. Devem ser consideradas única e exclusivamente as descrições e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Aviso de Contratação Direta/Dispensa Eletrônica.

1.2 - O custo estimado total da contratação do(s) objeto(s) licitado(s) é(são) de R\$ **42.139,53 (quarenta e dois mil, cento e trinta e nove reais e três centavos)**, conforme item 1.5 do Termo de Referência – Anexo I, deste Aviso Contratação Direta.

1.3 O(s) objetos licitado(s) será(ão) entregue(s) e instalado(s) em parcela única **no prazo máximo de 120** (cento e vinte) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Autorização de Fornecimento, devendo ser(em) entregues/instalado(s) na sede da Câmara Municipal de Hortolândia, situada na Rua Joseph Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel, Hortolândia-SP, CEP 13186-620 - TEL. (19) 3897-9900, Horário de Atendimento de segunda a sexta-feira das 08:00 às 16:00 horas, conforme previsões dos itens 5.1, 5.3 e 5.5, todos do Termo de Referência - Anexo I deste Aviso Contratação Direta.

1.4 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento e instalação dos itens e o atesto da nota fiscal, em conformidade com item 9.1 e seguintes do Termo de Referência - Anexo I deste Aviso Contratação Direta.

1.5 – As obrigações da Contratante e da(s) Licitante(s) vencedora(s), encontram-se definidas no item 7 e subitens seguintes e no item 8 e subitens seguintes, respectivamente do Termo de Referência – Anexo I deste Aviso Contratação Direta.

1.6. O objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025, conforme item 1.6 do Termo de Referência – Anexo I deste Aviso Contratação Direta.

1.7 - As despesas decorrentes a presente Contratação Direta correrá à conta de recursos da seguinte dotação orçamentária – Ficha 785 –(01.01.01.031.0201.2.001.339039.01.1100000) – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica, conforme item 14.1, Termo de Referência – Anexo I deste Aviso Contratação Direta.

1.8 – O prazo da contratação do(s) objeto(s) licitado(s) será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da assinatura do contrato, conforme item 1.3 do Termo de Referência – Anexo I, deste Aviso Contratação Direta.

1.9 - A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente.

1.9.1 - Poderá ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. As visitas podem ser previamente agendadas previamente através do telefone 19-3897.9900 ramal 348 e poderão ser realizadas até o dia útil imediatamente anterior à sessão pública.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

1.9.2 - Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

1.9.3 - O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.

1.9.4 - O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante no Anexo VI deste Aviso de Contratação Direta.

1.9.5. A descrição detalhada, a composição e a identificação dos lotes, bem como dos respectivos itens que os integram, encontram-se discriminadas e organizadas por afinidades técnica e funcional, conforme Item 3.3 e seguintes do Termo de Referência - Anexo I, deste Aviso de Contratação Direta.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SicaF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O Licitante é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. Sociedade cooperativas.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do Licitante na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O Licitante interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos itens.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência – Anexo I deste Aviso, assumindo o Licitante o compromisso de executar/entregar o(s)





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

objeto(s) licitado(s) em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual nos seus termos, bem como quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os Licitantes NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o Licitante deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Dispensa Eletrônica e seus Anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumi

ndo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Edital de Dispensa Eletrônica.

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos Licitantes na forma da seção seguinte deste Edital de Dispensa Eletrônica.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo menor valor por item do(s) objeto(s) licitado(s).

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

4.3.1.1 O licitante poderá ofertar lances sucessivos, desde que inferiores ao seu último lance válido registrado, com o objetivo de melhorar sua posição na classificação, ainda que não venha a superar o menor lance válido da disputa.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta é de 2% (dois por cento).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado sem qualquer possibilidade de prorrogação, não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao Licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais Licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. Para o envio da proposta o Licitante deverá utilizar-se do modelo constante no anexo III deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

5.3.2. A proposta enviada pelo Licitante deverá contemplar em seu valor toda a descrição dos objetos licitados, respeitando o limite de preço por item estimado do Termo Referência-Retificado;

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o Licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio Licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo Licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste Aviso e serão solicitados do Licitante mais bem classificado da fase de lances.

6.1.1. O prazo para o envio dos documentos de habilitação será de 2 horas, via sistema eletrônico, podendo ser prorrogado a critério do Pregoeiro.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União. (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>)

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

6.2.1. Para a consulta de Licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa Licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O Licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o Licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Atendidas as condições de participação, a habilitação dos Licitantes será verificada por meio do cadastro no Sistema Compras.gov.br, bem como nos documentos abrangidos nesse edital.

6.3.1. É dever do Licitante manter atualizado o cadastro no Sistema Compras.gov.br para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do Licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Dispensa Eletrônica, o Licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O Licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

estabelecido neste Edital de Dispensa Eletrônica.

6.8.1. Na hipótese de o Licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o Licitante será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. Após o ato de ratificação, o vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso ao sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura e aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do vencedor e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa vencedora, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DA ANTICORRUPÇÃO:

8.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. (Lei Federal 12.846/13 e Decreto Municipal 190/17).

9 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal 14.133/21, o





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Licitante/Contratante que, com dolo ou culpa:

- 9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 9.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.;
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Câmara Municipal de Hortolândia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao(s) licitante(s) e/ou adjudicatário(s) ou contratado(s) as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1. – advertência;
 - 9.2.2. – multa;
 - 9.2.3. – impedimento de licitar e contratar;
 - 9.2.4. – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1. – a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.3.2. - as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.3.3. – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.3.4. – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 9.3.5. – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 9.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 9.5. A sanção prevista no artigo 156 § 3º, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **Art. 155 da referida Lei 14.133/2021.**, e será aplicada por qualquer das infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, acima, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:
 - 9.5.1 - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;
 - 9.5.2 - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;
 - 9.5.3 - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.
 - 9.5.4 Os prazos referidos nos itens 9.5.1, 9.5.2 e 9.5.3 serão considerados dias corridos.
- 9.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

supramencionados, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11 e 9.1.12 supramencionados, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 supramencionados que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar ou contratar acima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.8. A multa será recolhida em percentual incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.9. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual;

9.10. As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, e também se sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, caso seja exigida no certame, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.12. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

9.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.16. A aplicação das sanções previstas em edital/aviso de contratação direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10 - DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

10.1. Com fundamento no art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o Licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar as amostras para as Persianas (tecido tela solar e blackout), o Painel ripado em WPC e o Papel de parede vinílico, a serem fornecidos, com a finalidade de verificar a conformidade com as especificações técnicas constantes nos itens 13 e seguintes do Termo de Referência Anexo I deste Aviso de Contratação Direta, sob pena de desclassificação da proposta.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O procedimento será divulgado no site da Câmara Municipal de Hortolândia; no compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

11.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

11.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.3. As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.9. As normas disciplinadoras deste Edital de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso de Dispensa Eletrônica.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

11.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.13. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I	Termo de Referência Retificado
Anexo II	Documentação exigida para Habilitação
Anexo III	Modelo de Proposta
Anexo IV	Termo de Contrato
Anexo V	Termo de Ciência e Notificação
Anexo VI	Declaração de ciência e responsabilidade pela não realização de visita técnica (será preenchida pela Proponente Licitante) em conformidade com o artigo 63, §3º da Lei Federal 14.133/21.
Anexo VII	Declaração de realização de visita técnica e plena ciência (será preenchida pela Câmara Municipal de Hortolândia), e está em conformidade com o artigo 63, §4º da Lei Federal 14.133/21.

Hortolândia, 18 de junho de 2026

PAULO ROBERTO DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO – FASE INTERNA





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Processo Administrativo nº 13/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021):

1.1. DO OBJETO: **Contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento e instalação de persianas, painel ripado e papel de parede, para a Câmara Municipal de Hortolândia** – Conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	MEDIDA	QUANT.	VALOR TOTAL (R\$)
01	Persiana Rolô Tela Solar 1%, c/ barra estabilizadora	15814	Serviço	01	20.007,59
02	Persiana Rolô blackout branca	15814	Serviço	01	1.251,93
03	Painel de WPC ripado amadeirado	15814	Serviço	01	14.345,01
04	Papel de parede em material vinílico	6025	Serviço	01	6.535,00
TOTAL:					42.139,53

*As especificações consignadas no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> são apenas referenciais. Devem ser consideradas única e exclusivamente as descrições e as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não se enquadrando como bem de luxo, em atenção ao disposto no art. 20 da Lei 14.133/2021 e conforme Resolução 233, de 26 de abril de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da assinatura do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE e modo de disputa ABERTO.

1.4.1. A descrição detalhada, a composição e a identificação dos lotes, bem como dos respectivos itens que os integram, encontram-se discriminadas no item 3.3 deste Termo de Referência, observada a organização por afinidade técnica e funcional.

1.4.2. Exclusiva para: ME/EPP/EQUIPARADAS (Lei Complementar nº 123/2006).

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 42.139,53 (quarenta e dois mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta e três centavos), conforme custos apostos na tabela acima, e em anexo aos autos.

1.5.1. Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o Art. 23ª da Lei 14.133/2021 e Art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

1.6. O objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA), exercício 2026, em cumprindo à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O referido objeto está devidamente cadastrado e registrado no site do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sob os IDs de serviços: nº 03, 04 e 05.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021):

2.1. Considerando a necessidade de melhoria das condições de trabalho, conforto ambiental e adequação estética dos espaços institucionais da Câmara Municipal de Hortolândia, fundamenta-se a aquisição de persianas rolô tela solar 1%, persiana rolô blackout, papel de parede em material vinílico e painéis de WPC ripado amadeirado, visando à valorização dos ambientes, à preservação do patrimônio público e ao adequado atendimento das atividades administrativas e institucionais.

2.2. A aquisição das persianas rolô tela solar 1% e das persianas rolô blackout destina-se à instalação em cinco ambientes do prédio da Câmara Municipal de Hortolândia — sala da Licitação, sala da Presidência, sala da Escola do Legislativo, sala do Secretário-Geral e gabinete da Presidência. A medida justifica-se pela incidência direta de luz solar sobre mobiliários, equipamentos de informática e sobre os próprios servidores, o que eleva a temperatura dos ambientes.

2.3. Tal situação compromete a eficiência dos aparelhos de ar-condicionado, especialmente em períodos de fortes ondas de calor, acarretando aumento no consumo de energia elétrica e potencial desgaste prematuro dos equipamentos. Além disso, o excesso de luminosidade provoca desconforto visual, reflexos nas telas dos computadores e prejuízos ao desempenho das atividades laborais, tornando necessária a adoção de solução adequada para o controle térmico e lumínico dos espaços.

2.4. A instalação das persianas contribuirá para a redução da radiação térmica e solar, auxiliando no controle da temperatura interna, diminuindo a necessidade de uso contínuo do ar-condicionado e promovendo economia de energia elétrica. Além disso, proporcionará proteção ao mobiliário e aos equipamentos contra desbotamento e danos decorrentes da exposição solar prolongada, ampliando sua vida útil e reduzindo custos com manutenção e reposição.

2.5. Ressalta-se que já havia sido realizada a Dispensa Eletrônica de Licitação nº 04/2025 para a aquisição das referidas persianas. Contudo, em razão de problemas técnicos e inconsistências nas medições dos ambientes, o processo foi cancelado por conter vício insanável, tornando necessária a abertura de novo procedimento para atendimento adequado da demanda.

2.6. No que se refere ao papel de parede em material vinílico, sua aquisição tem por finalidade a substituição dos revestimentos atualmente existentes na sala da Presidência e na recepção da Presidência, os quais foram danificados durante a execução da obra do telhado, realizada por meio do Pregão Eletrônico nº 07/2024. Os danos ocasionados inviabilizam a restauração dos materiais anteriormente instalados, tornando indispensável sua substituição para garantir a adequada apresentação, funcionalidade e conservação dos ambientes institucionais.

2.7. Cumpre destacar que, por ocasião da reabertura do procedimento para aquisição das persianas, constatou-se a necessidade de inclusão de dois novos itens no processo: o papel de parede vinílico, em razão dos danos mencionados, e os painéis de WPC ripado amadeirado.

2.8. Por fim, a aquisição dos painéis de WPC ripado amadeirado destina-se à instalação na sala da Presidência e na sala de reuniões dos vereadores. Além de substituir o ripado anteriormente instalado, que apresentou problemas de fixação e dilatação decorrentes de





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

instalação inadequada, o novo material será aplicado também em parede que anteriormente possuía papel de parede, bem como na sala de reuniões, promovendo maior uniformidade estética aos ambientes. A medida visa proporcionar um espaço institucional mais sofisticado, harmônico e compatível com a relevância desses locais, frequentemente utilizados para recepção de autoridades, representantes institucionais e demais visitantes, sendo imprescindível que estejam condizentes com a imagem e a representatividade do Poder Legislativo.

2.9. Diante do exposto, a aquisição do objeto licitado visa melhorar as condições de trabalho, promover eficiência energética e preservar o patrimônio da Câmara Municipal, sendo, portanto, uma medida necessária e justificável.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

3.1. A solução consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento e instalação de persianas, aplicação de papel de parede e instalação de painéis ripados em WPC, destinados à adequação funcional, térmica e estética dos ambientes internos da Câmara Municipal de Hortolândia;

3.2. Ressalta-se que os serviços deverão contemplar o fornecimento dos materiais, mão de obra especializada, execução completa da instalação e todos os insumos necessários, conforme especificações técnicas mínimas estabelecidas para cada item, garantindo adequado acabamento, durabilidade e compatibilidade com as características dos ambientes;

3.3. Dessa forma, adotou-se o agrupamento dos itens em lotes, estruturados com base na afinidade técnica, funcional e mercadológica entre os serviços. **Para fins de organização da contratação, a estruturação dos lotes será realizada da seguinte forma:**

Lote 01: Fornecimento e instalação de persiana:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	MEDIDA	QUANT. (M²)
01	Persiana Rolô Tela Solar 1%, c/ barra estabilizadora	15814	Serviço	74,95
02	Persiana Rolô blackout branca	15814	Serviço	3,74

Lote 02: Fornecimento e instalação de painel ripado em WPC:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	MEDIDA	QUANT. (M²)
03	Painel de WPC ripado amadeirado	15814	Serviço	40,27

Lote 03: Fornecimento e aplicação de papel de parede vinílico:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	MEDIDA	QUANT. (M²)
04	Papel de parede em material vinílico	6025	Serviço	46,32 m²





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- **Especificação do Objeto – LOTE 01 - ITEM 01:**

3.4. A persiana deverá ser composta por tecido tipo tela solar. O tecido tipo tela solar será composto de poliéster e PVC lavável, antifúngico, antialérgico, atóxico e antichamas. A trama do tecido será de aproximadamente 1% estruturada e translúcida. A composição de 30% de poliéster e 70% de PVC (sendo admitido uma margem de 10% para a variação da composição), com fator de abertura: média de 1%. Cor a definir;

3.5. Características da estrutura e sistema de acionamento e fixação das persianas: barra estabilizadora; sistema tipo roler, com tubo de alumínio; dispositivo de acionamento manual por corrente em polipropileno.

a) Sala da Presidência:



Medidas: 14,50L x 2,68A = **Área total aproximada: 38,86 m²**

Obs.: Vidro arredondado; teto de gesso; necessidade de instalação das barras estabilizadoras no perfil da janela. Quantidade total: 15 vãos.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

b) Sala da Presidência (porta lateral - área do café):



Medidas: 1,85L x 2,90A = **Área total aproximada: 5,40 m²**

c) Sala da Escola do Legislativo:



Medidas: 2,73L x 2,72A = **Área total aproximada: 7,42 m²**

Obs.: Vidro arredondado; teto de gesso; necessidade de instalação das barras estabilizadoras no perfil da janela. Quantidade total: 03 vãos.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

d) Sala do Gabinete da Presidência:



Obs.: Somente as janelas.

Cada vão possui as seguintes dimensões: 1,06 m (largura) x 1,56 m (altura), resultando em 1,65 m² por vão. Considerando a existência de 5 vãos, serão necessárias 05 unidades de barras estabilizadoras. **Área total aproximada: 8,25 m².**

e) Sala do Secretário Geral:



Medidas: 1,95L x 1,92A = **Área total aproximada: 3,74 m²**





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

f) Sala de Reuniões:



Medidas: Janela menor: 1,38L x 1,85A = **Total: 2,55 m²**

Janela maior: 4,72L x 1,85A = **Total: 8,73 m²**

Área total aproximada: 11,28 m²

Obs.: Foi considerado 04 barras estabilizadoras, 01 para a janela menor e 03 para janela maior.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Especificação do Objeto – LOTE 01 - ITEM 02:

a) Persiana Rolô Blackout com barra estabilizadora:



Medidas: 1,80L x 1,79A = Área total aproximada: 3,74 m²

• **Especificação do Objeto – LOTE 02 - ITEM 03:**

a) Painel Ripado:

3.6. Painel de WPC ripado amadeirado em material resistente e durável. Com sistema de encaixe macho-fêmea, sendo de fácil instalação. Resistente a umidade e pragas. Cor a definir. Incluindo aplicação, mão de obra e todos os materiais e acessórios necessários à correta instalação do painel ripado. O painel deverá ser confeccionado com 2,95 metros de comprimento, de modo a evitar emendas e reduzir perdas de material, assegurando melhor acabamento e aproveitamento.

1. Medidas das ripas:

- mínimo 2,5cm de largura (cada ripa); entre 1,2cm a 2,5cm (espessura) e entre 1,3cm a 2,5cm de intervalo entre as ripas.

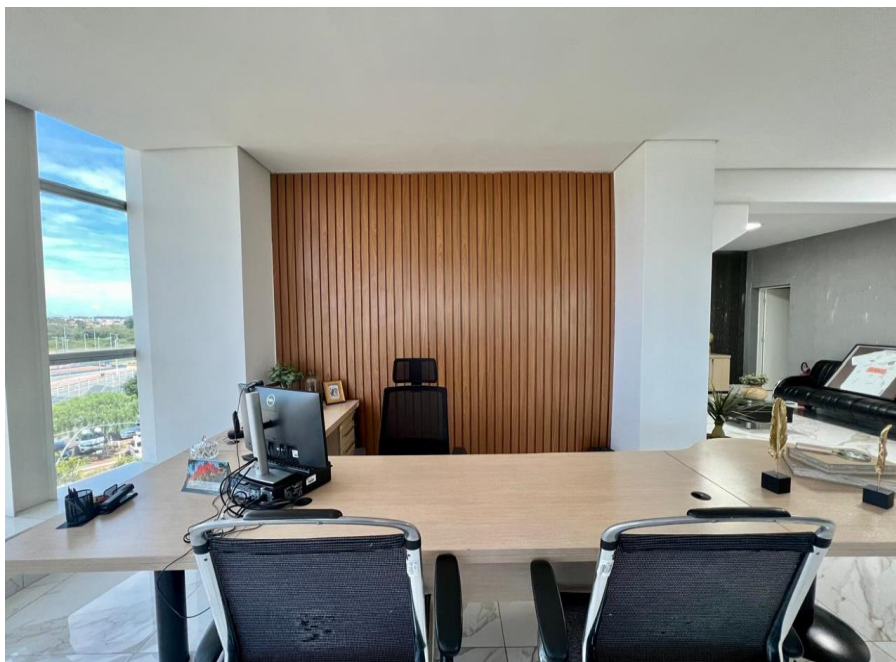




CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

a) Sala da Presidência:



Medidas: 3,10L x 2,75A = **Área total aproximada: 8,52 m²**



Medidas: 3,87L x 2,86A = **Área total aproximada: 11,06 m²**

Obs.: O atual ripado está entortado. Serão instalados ripados em ambas paredes (o papel de parede atual será retirado).





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

b) Sala de Reuniões:



Medidas: 7,04L x 2,94A = **Área total aproximada: 20,69 m²**

O painel ripado a ser instalado nessa parede deverá abranger integralmente a porta de vidro de modo a integrá-la ao conjunto do revestimento e proporcionar o efeito de porta oculta, assegurando uniformidade estética e acabamento harmonioso ao ambiente.

Especificação do Objeto – LOTE 03 - ITEM 04:

a) Papel de Parede

3.7. Material vinílico; lavável, impermeável, atóxico; modelos variados; temas estampas variadas; fácil aplicação; fixação com cola e a base de água. Incluindo aplicação, mão de obra e todos os materiais e acessórios necessários à correta aplicação do papel de parede.

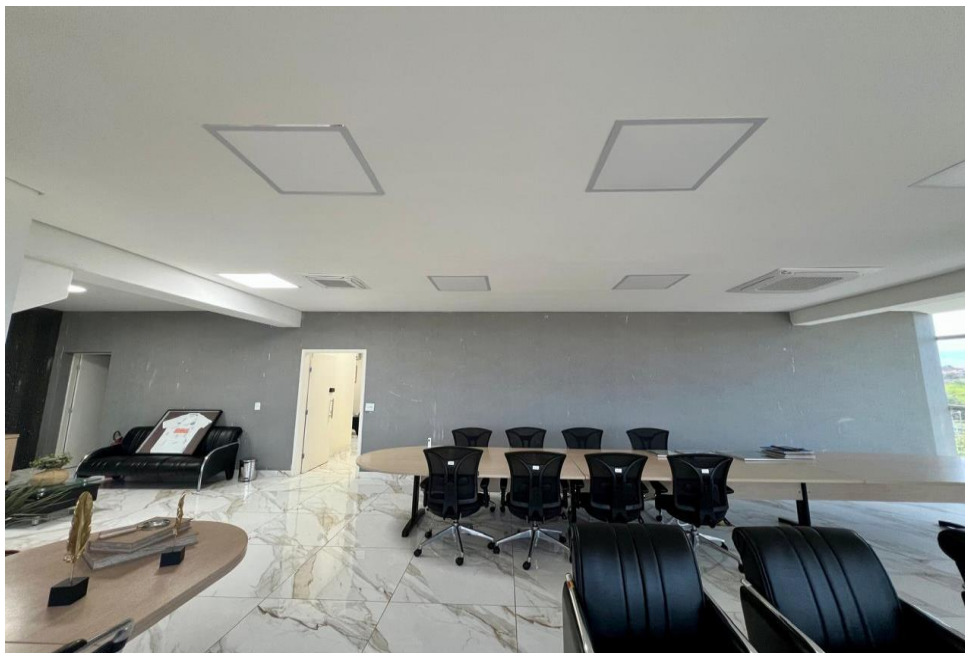




CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

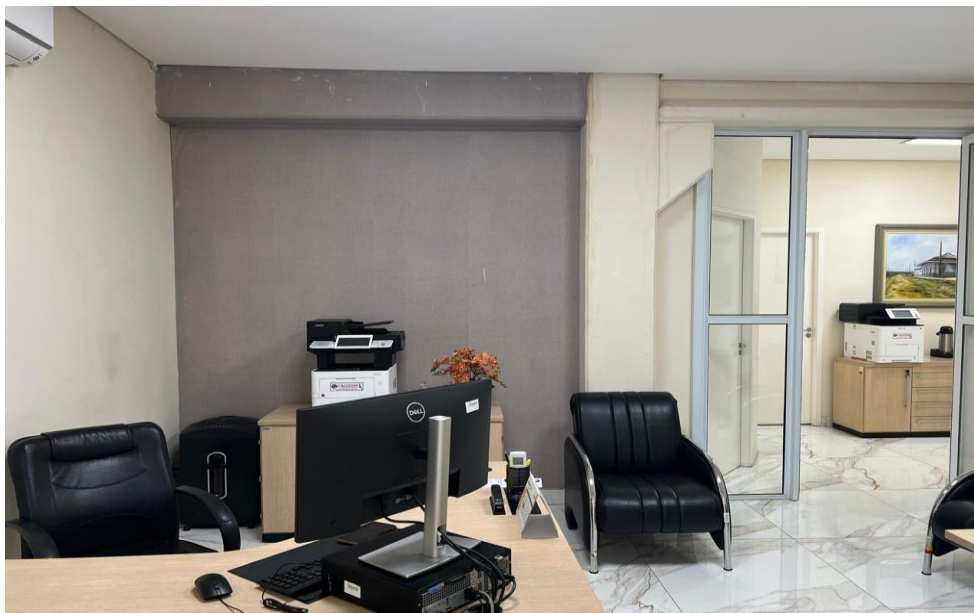
ESTADO DE SÃO PAULO

b) Sala da Presidência:



Medidas: 14,30L x 2,75A = Área total aproximada: 39,32 m²

c) Recepção da Presidência:



Medidas: 2,26L x 3,10 = Área total aproximada: 7 m²

- Sobre Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPI's e EPC's)





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

3.8. Além da obrigatoriedade do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) na execução do objeto, é imprescindível que esses dispositivos estejam em perfeito estado de conservação e devidamente regularizados, com apresentação do Certificado de Aprovação (CA) válido. Essa exigência visa garantir a segurança dos trabalhadores envolvidos, bem como das pessoas que circulam nas proximidades.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21:

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. A presente contratação envolve o fornecimento e instalação de materiais destinados à adequação de ambientes internos, podendo gerar impactos ambientais de baixa magnitude, especialmente relacionados à geração de resíduos provenientes da retirada de materiais existentes, sobras de instalação e embalagens dos produtos fornecidos. Ademais, os materiais empregados, como componentes em PVC, revestimentos vinílicos e painéis em WPC, possuem processos produtivos que envolvem o uso de recursos naturais e insumos industriais, sendo inerentes a esse tipo de contratação;

4.1.2. Registra-se, contudo, que tais impactos são pontuais e controláveis, podendo ser mitigados por meio da adequada destinação dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, bem como pela adoção de boas práticas por parte da empresa contratada

4.1.3. Dessa forma, conclui-se que a contratação não apresenta impactos ambientais relevantes, desde que observadas as medidas usuais de controle e destinação adequada de resíduos.

4.2. Subcontratação:

4.2.1. Não será permitida a subcontratação do objeto, salvo mediante autorização prévia e expressa da Administração, desde que não comprometa a qualidade e a responsabilidade técnica da execução.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

Prazo de execução:

5.1. Os objetos deste Termo de Referência deverão ser fornecidos e integralmente instalados **no prazo máximo de 120** (cento e vinte) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Compra/Fornecimento.

Prorrogação de prazo:

5.2. Caso não seja possível o cumprimento do prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis**, apresentando justificativa fundamentada, a qual será analisada pela Administração, podendo ser aceita ou não, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

Local e horário de execução:

5.3. A entrega e instalação deverão ocorrer na sede da Câmara Municipal de Hortolândia, situada à Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP, no horário das **08h00 às 16h00**, em dias úteis.

5.3.1 A execução será acompanhada por servidor designado, responsável pela fiscalização e pelo recebimento do objeto, podendo solicitar esclarecimentos e ajustes necessários à perfeita execução contratual.

5.4. Condições de execução dos serviços;

A contratada deverá:

I – fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços;





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

II – realizar a instalação completa, incluindo acabamentos, ajustes e limpeza final do ambiente;

III – responsabilizar-se por eventuais danos causados ao patrimônio da Administração ou a terceiros;

IV – observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis e boas práticas de instalação.

▪ **Forma de entrega:**

5.5. A execução do objeto deverá ocorrer de forma **integral (entrega única)**, contemplando fornecimento e instalação completa, somente sendo considerada concluída após o pleno funcionamento e acabamento adequado dos itens.

▪ **Critérios de recebimento e aceitação:**

- Recebimento provisório:

5.6. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão da instalação, mediante verificação inicial pelo fiscal do contrato.

- Recebimento definitivo:

5.7. O recebimento definitivo será realizado no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento provisório, mediante verificação de conformidade com as especificações técnicas, incluindo:

- a) Qualidade dos materiais;
- b) Acabamento e estética;
- c) Correta fixação e instalação;
- d) Funcionamento adequado das persianas;
- e) Aderência e alinhamento dos revestimentos;
- f) Compatibilidade com o ambiente instalado.

5.8 Os itens que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidade deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, às expensas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

▪ **Da Garantia:**

5.9. Os itens fornecidos deverão possuir:

I – garantia legal, nos termos da legislação vigente;

II – garantia contratual mínima de **12 (doze) meses**, contada a partir do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação, instalação e funcionamento;

III – substituição ou reparo sem ônus para a Administração durante o período de garantia.

- Condições dos produtos:

5.10. Os produtos fornecidos deverão ser:

- a) Novos, de primeiro uso;
- b) Não sendo admitidos itens recondicionados, remanufaturados ou de segunda linha;
- c) Fabricados conforme normas técnicas vigentes e legislação aplicável.

- Conformidade técnica:

5.11. Todos os materiais e serviços deverão atender às normas técnicas aplicáveis, garantindo durabilidade, segurança e desempenho adequado ao uso institucional.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O fiscal da contratação deverá:

- a) acompanhar a entrega dos materiais, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) atestar o recebimento provisório e definitivo dos bens;
- c) registrar eventuais ocorrências relacionadas à execução;





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

d) comunicar à Administração eventuais irregularidades para adoção das medidas cabíveis.

6.3. A contratada deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. Rua Joseph Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel, Hortolândia – SP, CEP. 13186-620 – TEL. (19) 3897-9900, ramal 348, horário de atendimento de segunda a sexta-feira das 08:00 às 16:00 horas, Divisão de Suporte Administrativo, Sr. Adilson José dos Santos – E-mail: adilson.santos@hortolandia.sp.leg.br.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Acompanhar a execução do objeto, garantindo o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

7.2. Comunicar formalmente à contratada quaisquer ocorrências, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para a sua regularização, quando for o caso.

7.3. Receber o objeto contratual, provisoriamente e definitivamente, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência, após a verificação da conformidade com as especificações técnicas e quantitativas.

7.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais ou serviços executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada, determinando sua correção ou substituição.

7.5. Atestar as notas fiscais/faturas, após a verificação da efetiva execução do objeto, como condição para o pagamento.

7.6. Efetuar o pagamento à contratada, nos prazos e condições estabelecidos, após o devido atesto da execução.

7.7. Disponibilizar as condições necessárias para a execução do objeto, inclusive acesso aos ambientes onde os serviços serão realizados.

7.8. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento do objeto licitado.

7.9. Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Executar o objeto licitado em conformidade com as especificações técnicas, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, incluindo o fornecimento integral dos materiais e a completa instalação.

8.2. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, responsabilizando-se por eventuais atrasos, salvo nos casos devidamente justificados e aceitos pela Administração.

8.3. Fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à perfeita execução do objeto, sem ônus adicional para a Administração.

8.4. Garantir a qualidade dos materiais e serviços executados, responsabilizando-se pela substituição, correção ou reparo, às suas expensas, de qualquer item que apresente vício, defeito ou desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

8.5. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, bem como por quaisquer outros custos decorrentes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Reparar ou indenizar eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

8.7. Observar as normas técnicas, de segurança do trabalho e legislação aplicável, incluindo o fornecimento e uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs).

8.8. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração e atender prontamente às determinações do fiscal do contrato.

8.9. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa autorização da Administração.

8.10. Apresentar proposta em conformidade com este Termo de Referência, contendo todas as informações necessárias à perfeita compreensão do objeto, sob pena de desclassificação.

9. DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento dos materiais e instalação, e o atesto e da nota fiscal.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação, em virtude de penalidades impostas a contratada ou inadimplência contratual;

9.3. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

9.4. O documento fiscal de cobrança deverá ser emitido contra a Câmara Municipal de Hortolândia, CNPJ: 68.008.895/0001-44, registrada no seguinte endereço: Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP.

9.5. A Contratada deverá encaminhar à Câmara Municipal de Hortolândia, no prazo de 03 dias úteis, a nota fiscal/fatura, separadamente nos e-mail compras@hortolandia.sp.leg.br, carlos.faria@hortolandia.sp.leg.br e contratos@hortolandia.sp.leg.br para fins de pagamento.

10. DA ANTICORRUPÇÃO:

10.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. (Lei Federal 12.846/13).

11. DAS PENALIDADES:

• AS PENALIDADES SUJEITAS À LICITANTE VENCEDORA INADIMLENTE:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal 14.133/21, o Licitante/Contratante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.;

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Câmara Municipal de Hortolândia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao(s) licitante(s) e/ou adjudicatário(s) ou contratado(s) as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. – advertência;

11.2.2. – multa;

11.2.3. – impedimento de licitar e contratar;

11.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. – a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. - as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção prevista no artigo 156 § 3º, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **Art. 155 da referida Lei 14.133/2021.**, e será aplicada por qualquer das infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11, 11.1.12 acima.

11.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 supramencionados, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12 supramencionados, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 supramencionados que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar ou contratar acima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. A multa será recolhida em percentual incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

11.9. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual;

11.10. As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, caso seja exigida no certame, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.12. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à auto-ridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

11.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.16. A aplicação das sanções previstas em edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA PROPOSTA DE PREÇO:

12.1. A proposta deverá apresentar o MENOR PREÇO POR LOTE para o cumprimento efetivo dos produtos previstos no TERMO de REFERÊNCIA dentro dos prazos definidos.

12.2. Na proposta deverão constar todos os dados da licitante e todos os dados necessários e suficientes à caracterização do objeto proposto, bem como a garantia do fabricante e prazo de montagem dos produtos em até 5 dias após a entrega na sede da contratante.

12.3. O julgamento da proposta da licitação será tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

12.4. A proposta deverá conter a descrição detalhada, valor por item, devendo os valores ser em moeda corrente nacional, conforme modelo constante no Aviso de Dispensa de Licitação, e neles estando inclusas além do lucro todas e quaisquer despesas, tais como, transportes, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos de quaisquer naturezas, taxas e impostos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação.

12.6. Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data limite fixada para recebimento das propostas.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

12.7. Para melhor elaboração de suas propostas, as empresas deverão analisar todas as exigências, sendo indicado uma visita ou vistoria aos locais de execução dos serviços, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

13. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS:

13.1. A Administração exigirá da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar a apresentação de amostras dos materiais a serem fornecidos, com a finalidade de verificar a conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

13.2. A exigência de amostras será aplicada, preferencialmente, aos seguintes itens:

- Persianas (tecido tela solar e blackout);
- Pannel ripado em WPC;
- Papel de parede vinílico.

13.3. As amostras deverão ser apresentadas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação formal pela Administração, no endereço da Câmara Municipal de Hortolândia.

13.4. As amostras deverão conter identificação da licitante e estar acompanhadas de ficha técnica do produto, contendo, no mínimo:

- Composição do material;
- Características técnicas;
- Fabricante;
- Garantia.

13.5. A análise das amostras será realizada por servidor(es) designado(s), que verificará(ão) a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente quanto a:

- Qualidade do material;
- Acabamento;
- Compatibilidade estética;
- Resistência e durabilidade;
- Atendimento às especificações técnicas mínimas.

13.6. A reprovação da amostra implicará a desclassificação da proposta, sendo convocada a licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

13.7. As amostras aprovadas poderão ser retidas pela Administração como padrão de referência para a execução contratual.

13.8. As amostras não aprovadas ficarão disponíveis para retirada pela licitante no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, após comunicação formal, sendo descartadas após esse prazo sem direito a ressarcimento.

13.9. A exigência de amostras não implicará ônus para a Administração, sendo todos os custos de responsabilidade da licitante.

14. DA VISITA TÉCNICA:

14.1. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

14.2. Poderá ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. As visitas podem ser previamente agendadas pelo telefone 19-3897.9900 ramal 348;

14.3. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

15.1. As despesas decorrentes deste termo serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 785 – (01.01.01.031.0201.2.001.339039.01.1100000) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021):

16.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

c) Cadastro de Inidoneos do TCE-SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>).

16.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

16.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

16.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

16.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

16.7. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

16.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

16.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

16.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

17. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

17.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

17.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

17.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;

17.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

17.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

17.1.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

17.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

17.2.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação da Proposta;

17.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

17.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

17.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.2.6.1. Tratando-se de empresa sediada em São Paulo – apresentar e-CRDA (Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa).

17.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

17.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

17.2.8. Obedecer à Instrução Normativa RFB Nº 2145/2023, as Pessoas Jurídicas que não se sujeitam à retenção apresentem o(s) modelo(s) de Declarações da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

18. CONDIÇÕES GERAIS:

18.1. Na composição do valor do metro quadrado foram considerados todos os custos diretos e indiretos envolvidos na execução do serviço, incluindo os materiais necessários à instalação, a mão de obra especializada e, especificamente no caso do papel de parede, a remoção do revestimento atualmente existente.

18.2. As sanções relacionadas a execução do contrato são aquelas previstas Lei 14133/2021.

18.3. A contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados nesta contratação.

18.4. Fica segurado à Autoridade Superior competente, **mediante justificativa motivada**, o direito de a **qualquer tempo e no interesse da Administração**, anular a presente licitação ou revogá-la total ou parcialmente.

18.5. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

Hortolândia, 26 de Maio de 2026.

André Motta Ferreira





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;

1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação da Proposta;

2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5. PROVA DE INEXISTÊNCIA de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação de certidão negativa.

2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7.1. Tratando-se de empresa sediada em São Paulo – apresentar e-CRDA Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa.

2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.9. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

2.10. Obedecer à Instrução Normativa RFB Nº 2145/2023, as Pessoas Jurídicas que não se sujeitam à retenção apresentem o(s) modelo(s) de Declarações da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA
Dispensa Eletrônica nº 10/2026

1 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social: • CNPJ:

Inscrição Estadual/Municipal:

Endereço Completo:

Telefone:

E-mail:

2 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento e instalação de persianas, painel ripado e papel de parede, para a Câmara Municipal de Hortolândia, por dispensa sob a forma eletrônica, com disputa, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I, deste Aviso de Contratação Direta, conforme tabela abaixo.

Lote 01: Fornecimento e instalação de persiana:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE(M ²)	VALOR TOTAL
01	Persiana Rolô Tela Solar 1%, c/ barra estabilizadora	SERVIÇO	74,95	
02	Persiana Rolô blackout branca	SERVIÇO	3,74	

Lote 02: Fornecimento e instalação de painel ripado em WPC:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE (M ²)	VALOR TOTAL
03	Painel de WPC ripado amadeirado	SERVIÇO	40,27	

Lote 03: Fornecimento e aplicação de papel de parede vinílico:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE(M ²)	VALOR TOTAL
04	Papel de parede em material vinílico.	SERVIÇO	46,32	

*As especificações consignadas no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> são apenas referenciais. Devem ser consideradas única e exclusivamente as descrições e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, Anexo I, do Aviso de Contratação Direta/Dispensa Eletrônica.

A presente proposta está em conformidade com a descrição do Termo de Referência – Anexo I do Aviso de Contratação Direta nº 10/2026.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

3 - O(s) objeto(s) licitado(s), deverão ser entregue(s) e instalados conforme previsto(s) no Termo de Referência – Anexo I.

4 - COMPROMISSOS

a) Proposta com validade de 60 dias;

b) Declaramos que nos valores propostos estão incluídos todos os custos com transportes, taxas, impostos ou quaisquer outros valores que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos objetos licitados, incluindo os materiais necessários à instalação, a mão de obra especializada e, especificamente no caso do papel de parede, a remoção do revestimento atualmente existente.

5 - INFORMAÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Representante Legal:

CPF:

RG: Órgão Emissor:

Endereço Residencial Completo:

6 - DADOS PARA PAGAMENTO

Banco:

Agência:

Conta Corrente





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº ____/2026

que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA e a empresa _____ inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº _____ com endereço à Rua _____, nº _____, na cidade _____, Estado _____, neste ato representado por (nome e qualificação RG CPF)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA, instituição de direito público interno, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 68.008.895/0001-44, com endereço à Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel, Hortolândia, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, Vereador XXXXX, brasileiro, RG _____, CPF: _____;

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº _____, por seu Representante Legal, _____, CPF _____ têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Tendo em vista o que consta no **Processo de Compra nº 13/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 10/2026, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, da proposta da CONTRATADA e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2 O presente Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Aviso de Contratação Direta de Licitação;

1.2.3 A Proposta da Contratada; e

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO (art. 92, I e II)

2.1. Constitui objeto(s) do presente contrato, a contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento e instalação de persianas, painel ripado e papel de parede, para a Câmara Municipal de Hortolândia, por dispensa sob a forma eletrônica, com disputa, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I, deste Aviso de Contratação Direta, conforme tabela abaixo.

Lote 01: Fornecimento e instalação de persiana:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE(M²)	VALOR TOTAL
01	Persiana Rolô Tela Solar 1%, c/ barra estabilizadora	SERVIÇO	74,95	
02	Persiana Rolô blackout branca	SERVIÇO	3,74	





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lote 02: Fornecimento e instalação de painel ripado em WPC:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE (M ²)	VALOR TOTAL
03	Painel de WPC ripado amadeirado	SERVIÇO	40,27	

Lote 03: Fornecimento e aplicação de papel de parede vinílico:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE(M ²)	VALOR TOTAL
04	Papel de parede em material vinílico.	SERVIÇO	46,32	

*As especificações consignadas no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> são apenas referenciais. Devem ser consideradas única e exclusivamente as descrições e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, Anexo I, do Aviso de Contratação Direta/Dispensa Eletrônica.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo da contratação do(s) objeto(s) licitado(s) será de **150 (cento e cinquenta)** dias, contados da assinatura do contrato, conforme item 1.3 do Termo de Referência – Anexo I, do Aviso Contratação Direta.

3.2 O(s) objeto(s) contratado(s) deverá(ão) ser entregue(s), em parcela única e integralmente instalados **no prazo máximo de 120 (cento e vinte)** dias, contados a partir da emissão da Ordem de Compra/Fornecimento, devendo ser(em) entregues/instalado(s) na sede da Câmara Municipal de Hortolândia, situada na Rua Joseph Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel, Hortolândia-SP, CEP 13186-620 - TEL. (19) 3897-9900, Horário de Atendimento de segunda a sexta-feira das 08:00 às 16:00 horas, conforme previsões dos itens 5.1, 5.3 e 5.5, todos do Termo de Referência - Anexo I do Aviso Contratação Direta.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do(s) objeto(s) contratado(s) constam descritos nos itens 5 e 6 do Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do(s) objeto(s) contratado(s), sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual além da aplicação da multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO (art. 92, V)

6.1. O valor da contratação correspondente ao **Lote 01, incluindo o Fornecimento e instalação de persiana** será de R\$..... (.....).

6.2. O valor da contratação correspondente ao **Lote 02, incluindo o Fornecimento e instalação de painel ripado em WPC** será de R\$..... (.....).

6.3. O valor da contratação correspondente ao **Lote 03, incluindo o Fornecimento e aplicação de papel de parede vinílico** será de R\$..... (.....).

6.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do(s) objeto(s), neles estando inclusas além do lucro todas e quaisquer despesas, tais como, transportes, salários, encargos sociais, trabalhistas e





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

previdenciários, tributos de quaisquer naturezas, taxas e impostos, incluindo a carga e descarga e instalação do(s) objeto(s) contratado(s) no local indicado no Termo de Referência - Anexo I, do Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O prazo para pagamento a Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, conforme item 9 e seguintes, do Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

7.2. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento e instalação dos itens e o atesto da nota fiscal, em conformidade com item 9.1 e seguintes do Termo de Referência - Anexo I do Aviso Contratação Direta.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pois, o prazo para conclusão do(s) objeto(s) contratado(s) é inferior a um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. Acompanhar a execução do objeto, garantindo o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

9.2. Comunicar formalmente à contratada quaisquer ocorrências, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para a sua regularização, quando for o caso.

9.3. Receber o objeto contratual, provisoriamente e definitivamente, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência, após a verificação da conformidade com as especificações técnicas e quantitativas.

9.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais ou serviços executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada, determinando sua correção ou substituição.

9.5. Atestar as notas fiscais/faturas, após a verificação da efetiva execução do objeto, como condição para o pagamento.

9.6. Efetuar o pagamento à contratada, nos prazos e condições estabelecidos, após o devido atesto da execução.

9.7. Disponibilizar as condições necessárias para a execução do objeto, inclusive acesso aos ambientes onde os serviços serão realizados.

9.8. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento do objeto licitado.

9.9. Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. Executar o objeto licitado em conformidade com as especificações técnicas, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, incluindo o fornecimento integral dos materiais e a completa instalação.

10.2. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, responsabilizando-se por eventuais atrasos, salvo nos casos devidamente justificados e aceitos pela Administração.

10.3. Fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à perfeita execução do objeto, sem ônus adicional para a Administração.

10.4. Garantir a qualidade dos materiais e serviços executados, responsabilizando-se pela substituição, correção ou reparo, às suas expensas, de qualquer item que apresente vício, defeito ou desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

10.5. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, bem como por quaisquer outros custos decorrentes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Reparar ou indenizar eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto.

10.7. Observar as normas técnicas, de segurança do trabalho e legislação aplicável, incluindo o fornecimento e uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs).

10.8. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração e atender prontamente às determinações do fiscal do contrato.

10.9. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa autorização da Administração.

10.10. Apresentar proposta em conformidade com este Termo de Referência, contendo todas as informações necessárias à perfeita compreensão do objeto, sob pena de desclassificação.

10.11. A **Contratada** obriga-se a assegurar a plena funcionalidade e qualidade dos itens fornecidos, garantindo-os contra quaisquer vícios ou defeitos, nos seguintes termos:

10.11.1 Garantia Legal: os itens fornecidos deverão possuir garantia legal em estrita observância à legislação vigente, a qual independe de termo expresso e veda a exoneração contratual do fornecedor;

10.11.2 Garantia Contratual: fica estabelecida a garantia contratual mínima de **12 (doze) meses**, de natureza complementar à legal, cujo prazo terá fluência iniciada a partir do **recebimento definitivo** do objeto pela Administração. Esta garantia abrange, de forma irrestrita, defeitos de fabricação, falhas de instalação e irregularidades de funcionamento ;

10.11.3 Substituição ou Reparo: durante todo o período de vigência da garantia (legal e contratual), a **Contratada** deverá promover a substituição integral ou o reparo dos itens que apresentarem vícios, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente de o defeito ser aparente ou oculto

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal 14.133/21 , o Licitante/Contratante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

11.1.13 - Atrasar injustificadamente a execução do contrato;

11.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Câmara Municipal de Hortolândia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao(s) licitante(s) e/ou adjudicatário(s) ou contratado(s) as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:**11.2.1** - advertência;

11.2.2 - multa;

11.2.3 - impedimento de licitar e contratar;

11.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3.1 - Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.1.2 - as peculiaridades do caso concreto;

11.3.1.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.1.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.1.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5- A sanção de multa, será aplicada a(ao)s Licitante(s)/Adjudicatário(s)/Contratado(s) será aplicada por qualquer das infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11, 11.1.12, 11.1.13, supramencionados, nos seguintes termos:

I - 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, ao dia, para atraso de até 10 (dez) dias;

II - 1% (um por cento) do valor do contrato, ao dia, do 11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

IV - Os prazos referidos nos incisos I a III em questão, considerarão dias corridos.

11.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 supramencionados, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12 supramencionados, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 supramencionados que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar ou contratar acima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8 - A multa será recolhida em percentual incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.9 - A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual;

11.10 - As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

11.11 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, caso seja exigida no certame, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.12 - A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.13 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.14 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

11.15 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.16 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, ou nos casos previstos no artigo 137, incisos I até V da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Contratante providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 785 – (01.01.01.031.0201.2.001.339039.01.1100000) – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica, conforme item 14.1, Termo de Referência – Anexo I do Aviso Contratação Direta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados **por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo**, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD

16.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7 - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8 - Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.11 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.12 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

17.1. A execução da prestação de serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada por servidor(a) designado(a) _____, matrícula _____, lotado(a) no(a) _____ neste ato denominado(a) Gestor(a), especialmente designado, conforme Ato da Presidência 19/2023, ao qual competirá acompanhar a execução do contrato e dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer da execução, dando ciência de tudo à Contratada.

17.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

17.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor designado deverão ser solicitadas a Diretoria Administrativo, em tempo hábil, para a adoção de medidas necessárias e/ou convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, e as demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Hortolândia, SP, como para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA.

Hortolândia, ____ de _____ 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA:

CONTRATO Nº XXX/2026

OBJETO:

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas regais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Câmara Municipal de Hortolândia, de 2026.

CONTRATANTE

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI – DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 10/2026

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE PELA NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Local, _____ de _____ de 2026.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

PROCESSO DE COMPRA Nº 13/2026

OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento e instalação de persianas, painel ripado e papel de parede, para a Câmara Municipal de Hortolândia – conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, deste Aviso de Contratação Direta.

Pelo presente instrumento, a empresa [Nome Completo da Empresa Licitante], inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], com sede em [Endereço Completo da Empresa], representada neste ato por seu(sua) [Cargo do Representante Legal], [Nome Completo do Representante Legal], portador(a) do RG nº [Número do RG] e CPF nº [Número do CPF], vem, por meio desta, declarar o que segue:

1. **Declaro** ter plena ciência da possibilidade de realizar a visita técnica prévia, conforme facultado nos itens 1.9. 1.9.1, 1.9.2, 1.9.3 e 1.9.4 do Aviso de Contratação Direta nº 10/2026.
2. conhecimento dos riscos e consequências envolvidos na decisão de não realizar a referida visita técnica, especialmente no que tange à formulação da proposta de preços e à execução do objeto, caso seja vencedora do certame.
3. **Atesto** que, ciente de todas as condições e características do objeto e do local de execução, e assumindo integralmente os riscos decorrentes da não realização da visita técnica, optei por formular e apresentar a proposta de preços para o certame sem a sua prévia realização.
4. **Assumo** total e irrestrita responsabilidade por quaisquer erros, omissões ou equívocos na minha proposta que possam ser atribuídos à ausência da visita técnica, renunciando expressamente a qualquer alegação futura de desconhecimento das condições locais ou do objeto que pudesse ter sido sanada pela realização da referida visita.

Esta declaração é emitida para os devidos fins de direito e para comprovar o atendimento às exigências do Aviso de Dispensa supracitado, em conformidade com o artigo 63, §3º da Lei Federal 14.133/21

(Assinatura do Representante Legal)
(Nome Completo do Representante Legal)
(Cargo do Representante Legal)
(Carimbo da Empresa – Opcional, mas recomendado)





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII – AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 10/2026

(SERÁ PREENCHIDA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA)

DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA E PLENA CIÊNCIA

Local, _____ de _____ de 2026.

PROCESSO DE COMPRA Nº 13/2026

OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento e instalação de persianas, painel ripado e papel de parede, para a Câmara Municipal de Hortolândia – conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, deste Aviso de Contratação Direta.

Declaro para os devidos fins, que o Sr^(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, representante da empresa _____ inscrita no CNPJ/MF _____ sob o nº _____, visitou e vistoriou as áreas e os locais de intervenção, onde serão executados os serviços objeto do Aviso de Contratação Direta de nº 10/2026, tendo tomado conhecimento de todas as informações, peculiaridades, especificações e condições para cumprimento das obrigações contratuais referentes a execução do objeto deste certame, em conformidade com o artigo 63, §4º da Lei Federal 14/133/2021.

Hortolândia, _____ de _____ de 2026

(Proponente licitante (responsável legal))

(nome e nº da identidade do representante da CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA)

